

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO

NORMAS

1. A Câmara Municipal de Constância (CMC) promove, no âmbito do apoio prestado às Colectividades do Concelho de Constância, o *Programa de Financiamento ao Associativismo (PFA)*.
2. O referido programa é apresentado sob a forma de:
 - a) PFA – Actividades Culturais;
 - b) PFA – Actividades Desportivas.
3. Todas as Colectividades do Concelho poderão candidatar-se ao PFA, através do preenchimento de fichas de candidatura postas à disposição pela CMC, de acordo com a sua vocação e objectivos estatutários e tendo por base o seu próprio Plano de Actividades para determinado período temporal.
4. A abertura de cada programa específico (Cultural ou Desportivo), terá lugar uma única vez em cada ano civil, a saber:
 - a) PFA – Actividades Culturais: de 1 a 31 de Janeiro de cada ano;
 - b) PFA – Actividades Desportivas: de 1 a 30 de Setembro de cada ano.
5. Para o efeito, a CMC enviará, no mês imediatamente anterior ao da apresentação das candidaturas, as fichas específicas a todas as colectividades.
6. As colectividades deverão entregar as suas candidaturas nos Serviços Sócio-Culturais e de Juventude da CMC no prazo indicado no número 4, não sendo consideradas as candidaturas apresentadas posteriormente.
7. Terminado o período para entrega das candidaturas, a CMC procederá à análise das mesmas, e deliberará, em conformidade, a atribuição do apoio a prestar a cada colectividade.
8. Desse apoio, será dado conhecimento por escrito a cada colectividade, sendo posteriormente celebrado, com a CMC, o respectivo Contrato-Programa.
9. A vigência de cada Contrato-Programa terá a seguinte duração:
 - a) PFA – Actividades Culturais: de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro desse ano;
 - b) PFA – Actividades Desportivas: de 1 de Setembro desse ano a 31 de Agosto do ano seguinte.
10. Aquando da assinatura dos Contratos-Programa, cada colectividade receberá um apoio financeiro para prossecução das actividades apresentadas na sua ficha de candidatura, da seguinte forma:
 - a) Para apoios iguais ou inferiores a € 500,00 (quinhentos euros): será entregue a totalidade do apoio, numa única tranche;
 - b) Para apoios superiores a € 500,00 (quinhentos euros): será entregue uma tranche equivalente a 50% do apoio total.

11. Terminado o período de vigência dos respectivos Contratos-Programa, cada colectividade deve, no prazo máximo de 30 dias, apresentar um Relatório final de avaliação do seu Plano de Actividades, onde conste uma relação pormenorizada de toda a actividade desenvolvida, assim como fotocópia dos documentos das despesas efectuadas.

12. A apresentação do relatório e documentos de despesa é obrigatória para todas as colectividades.

13. Após a entrega dos mesmos e à sua posterior análise, a CMC porá à disposição das colectividades as verbas referentes à 2ª tranche, equivalente aos restantes 50% do apoio total.

14. A não apresentação de relatório e documentos de despesa no período indicado, pressuporá a não realização das actividades apresentadas na respectiva ficha de candidatura, procedendo a CMC a:

- a) Às colectividades com direito à 2ª tranche:
 - O não pagamento da 2ª tranche;
 - Devolução à CMC do valor equivalente à 1ª tranche.
- b) Às colectividades que receberam o apoio na totalidade:
 - Devolução à CMC do respectivo valor.

15. A CMC poderá, excepcionalmente e em casos devidamente justificados, analisar os relatórios finais de avaliação dos Planos de Actividades entregues fora do prazo previsto no número 11, procedendo, todavia, a uma penalização de 40% sobre o valor referente à 2ª tranche.

16. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância.